PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06318/11

Autor: NEY LOPES JUNIOR
Data: 01/12/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos públicos e privados terem placas de aviso, dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que contenham garagens rotativas devem conter, obrigatoriamente, placas na entrada "acenda os faróis" e na saída "apague os faróis".
Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são todos os estabelecimentos privados, comerciais ou não, dentre os quais: bancos, supermercados, magazines, shoppoings centers.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados devem arcar, tegralmente, com qualquer tipo de prejuízo moral e material, causado pela inobservância do Art. 1º, em virtude de colisões, atropelamento ou qualquer outro tipo ded dano causado pelo sinistro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de fevereiro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 02 de dezembro de 2011.